N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

D. ANDRADE PRECATÓRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.589.341/0001-73

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
30/06/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

D. ANDRADE PRECATÓRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

DIREITOS CREDITÓRIOS A PAGAR

Em 30 de junho de 2025, o Fundo possui saldo a conciliar registrado no passivo em "Direitos creditórios a pagar" no montante de R$ 12.430 mil. Até a emissão deste relatório de auditoria, não recebemos evidências sobre o montante registrado. Consequentemente, não foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente quanto a adequação do saldo e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2025.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da resolução CVM Nº 175, a administradora do Fundo optou por não auditar as demonstrações financeiras correspondente ao período anterior de 10 de abril de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, pelo fato do Fundo estar em atividade em período inferior a 90 dias. Dessa forma, conforme preceitua a referida instrução, nossa auditoria abrangeu o período compreendido entre o início das atividades do Fundo e 30 de junho de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração

de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 29 de setembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	30/06/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalente de caixa		**1.214**	**23,93**		**14**	**0,32**
Disponibilidades		**325**	**6,41**		**14**	**0,32**
Banco conta movimento		325	6,41		14	0,32
Cotas de fundos de investimento		**889**	**17,52**		**-**	**-**
Planner Redwood FIRF LP	21.161	889	17,52		-	-
Títulos e valores mobiliários		**-**	**-**		**2.747**	**63,57**
Títulos de renda fixa - títulos públicos		**-**	**-**		**2.747**	**63,57**
Tesouro Selic - LFT	-	-	-	183	2.747	63,57
Tesouro Selic - LFT			-			-
Direitos creditórios		**18.153**	**357,83**		**3.367**	**77,92**
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**18.153**	**357,83**		**3.367**	**77,92**
Precatórios		18.153	357,83		3.367	77,92
Outros Valores a Receber		**4**	**0,08**		**8**	**0,19**
Despesas antecipadas		4	0,08		3	0,07
Direitos creditórios a receber		-	-		5	0,12
Total do ativo		**19.371**	**381,84**		**6.136**	**142,00**
Passivo						
Valores a pagar		**14.298**	**281,84**		**1.815**	**42,00**
Direitos creditórios a pagar		12.430	245,02		-	-
Taxa de administração		14	0,28		14	0,32
Taxa de gestão		6	0,12		6	0,14
Assessoria e consultoria		1.827	36,01		1.795	41,54
Despesa de auditoria		21	0,41		-	-
Total do passivo		**14.298**	**281,84**		**1.815**	**42,00**
Patrimônio líquido		**5.073**	**100,00**		**4.321**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**19.371**	**381,84**		**6.136**	**142,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 30 de junho de 2025 e do Período de 10 de abril de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 10/04/2024 a 30/06/2024
Composição do resultado do exercício/ período		
Direitos creditórios	**39.981**	**3.874**
Rendimentos de direitos creditórios	39.981	3.874
Títulos de renda fixa - títulos públicos	**54**	**44**
Apropriação de rendimentos com títulos de renda fixa	54	43
Ajuste ao valor justo	-	1
Cotas de fundos de investimentos	**138**	**-**
Valorização com aplicação em cotas de fundos de investimento	138	-
Outras receitas	**2**	**-**
Outras receitas	2	-
Despesas	**(38.015)**	**(6.769)**
Despesa com taxa de gestão	(66)	(20)
Despesa com taxa de administração	(170)	(37)
Despesa com auditoria	(20)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(3)	(3)
Despesa com taxa de Anbima	(1)	-
Despesa com honorários advocatícios	(374)	-
Despesa com assessoria e consultoria	(37.052)	(6.700)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	-	(4)
Despesa com cartório	(325)	(5)
Outras despesas	(4)	-
Resultado do exercício/ período	**2.160**	**(2.851)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 30 de junho de 2025 e do Período de 10 de abril de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 10/04/2024 a 30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**4.321**	**-**
Total de 7.487,341143 cotas a R$ 577,12 cada	4.321	-
Cotas emitidas	**912**	**7.172**
Total de 1.331,499082 cotas	912	-
Total de 7.487,341143 cotas	-	7.172
Amortização de cotas	**(2.320)**	**-**
Resultado do exercício/ período	**2.160**	**(2.851)**
Patrimônio líquido no final do exercício/ período	**5.073**	**4.321**
Total de 8.818,840225 cotas a R$ 575,315576 cada	5.073	-
Total de 7.487,341143 cotas a R$ 577,121747 cada	-	4.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 30 de junho de 2025 e do Período de 10 de abril de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 10/04/2024 a 30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	(113.385)	(25.677)
(+) Recebimento de direitos creditórios	151.015	26.184
(+) Valorização de cotas de investimento	138	-
(-) Aplicação em títulos e valores mobiliários	(19.503)	(16.850)
(+) Resgate de títulos e valores mobiliários	22.305	14.146
(-) Pagamento de taxa de administração	(170)	(23)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(72)	(14)
(-) Pagamento de taxa de cobrança	-	-
(-) Pagamento de advogados	(374)	-
(-) Pagamento de taxa de cartório	(325)	(5)
(-) Pagamentos de assessoria e consultoria	(37.014)	(4.905)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(5)	(5)
(-) Pagamento de outras despesas	(2)	(9)
(=) Caixa líquido das atividades operacionias	**2.608**	**(7.158)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas	(2.320)	-
Cotas emitidas	912	7.172
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.408)**	**7.172**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.200**	**14**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	14	-
Caixa e equivalentes de caixa no final exercício/período	1.214	14
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.200**	**14**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 30 de junho de 2025 e do Período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 4 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 10 de abril do mesmo ano, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo será registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e o Fundo será composto por uma Classe Única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), podendo ser emitidas subclasses.

A Classe Única do fundo, será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O Exercício Social do Fundo será encerrado em 30 de junho de cada ano.

Para fins de classificação ANBIMA, o Fundo classifica-se como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", "Poder Público".

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios observados os processos e políticas constantes no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas

pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, foram aprovadas pela Administradora em 29 de setembro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, aplicação em cotas de fundos de investimento com liquidez diária e o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, se houver saldos nas respectivas contas.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem

negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido, reconhecendo os resultados nas respectivas contas de receitas e/ou despesas do período.

Títulos de renda fixa:

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos nas adequadas contas contábeis e apresentados na Demonstração de Resultado do Exercício em “Perdas com títulos de renda fixa”.na rubrica de “Apropriação de rendimentos com títulos de renda fixa”.

e) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-los pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora para esse Fundo; e após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada rubrica de resultado, os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação.

Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado e que esteja sujeito à atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro-rata tempore* à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

f) Valores a pagar

Os valores a pagar representam exigibilidades contratuais existentes na data das demonstrações financeiras.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de junho de 2025 e de 2024, o Fundo mantinha em sua carteira os caixas e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

	30 de junho de 2025		30 de junho de 2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades		**325**		**14**	
Banco conta movimento		325		14	Não aplicável
Cotas de fundos de investimentos	**21.161**	**889**	**-**	**-**	
Planner Redwood FIRF LP (i)	21.161	889	-	-	Não aplicável
Total		**1.214**		**14**	

(i) O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo), CNPJ 01.375.954/0001-41, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Fundo buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apresentaram relatório dos auditores independentes emitidos em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes, em 30 de junho de 2025 e de 2024:

	30 de junho de 2025		30 de junho de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Tesouro Selic - LFT	-	-	110	1.651	Até 365 dias
	-	-	73	1.096	Acima de 365 dias
Total	**-**	**-**	**183**	**2.747**	

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

A política de investimento do Fundo permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios desde que estes atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo os direitos creditórios que atendam às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade, e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios indicados pela consultoria especializada.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração maior do que 20% de seu patrimônio líquido, considerando o disposto no art. 45, § 7º, inciso II,

do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

O remanescente do patrimônio líquido, que não for aplicado em direitos creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos ativos financeiros de liquidez determinados no Regulamento do Fundo.

Os direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, apresentados abaixo, são compostos por processos judiciais – precatórios.

a. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) o Custodiante deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos direitos creditórios e aos cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos do Regulamento conforme aplicável; e

b) a aquisição dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, às seguintes condições de cessão:

a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima de titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

b. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 30 de junho de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/06/2024	Saldo em 30/06/2025
Direito creditório	**Valor contábil**	**Valor contábil**
Precatórios	3.367	18.153
Total	**3.367**	**18.153**

Em 30 de junho de 2025 e de 2024, o Fundo não possui direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

c. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 10 de abril de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	25.677
Recebimento de direitos creditórios	(26.184)
Rendas com direitos creditórios	3.874
Saldo em 30 de junho de 2024	**3.367**
Aquisição de direitos creditórios	113.385
Recebimento de direitos creditórios	(151.015)
Rendas com direitos creditórios	39.981
Direitos creditórios a pagar	12.430
Direitos creditórios a receber	5
Saldo em 30 de junho de 2025	**18.153**

d. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

e. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024.

f. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

8. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre asobrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência está dispensada a contratação dos referidos serviços.

9. Fatores de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setores econômico específico em que atuam, os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou

financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico.

Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros de liquidez, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante O Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo

Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Liquidação Antecipada: As cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das

parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade: Caso os cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, os cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do fundo, nos termos do disposto dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que os cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (“mark-to-market”) causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos

empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: A conta do fundo será mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta do fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Outros: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos

Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros de liquidez que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas.

Não caberá ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores (sacados) dos direitos creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das cotas, conforme o previsto no respectivo Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais: No caso de direitos creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de direitos creditórios cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do

devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao Fundo e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo direito creditório cedido.

Risco da aquisição de precatórios: A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal: A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório: O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluída na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até

mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do direito creditório pelo Fundo.

Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo: Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho o Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos Políticos, Legais e Administrativos: Por força da natureza e das características diversas dos direitos creditórios cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos direitos creditórios cedidos.

Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas emissões, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições o Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação o Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

Verificação do lastro dos Direitos Creditórios: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos no Regulamento.

Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias: Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou direitos creditórios

cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer direito creditório cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das cotas.

Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos: Enquanto não houver evento de liquidez dos direitos creditórios cedidos, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos: Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos direitos creditórios cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos direitos creditórios cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

Características Gerais

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe de Cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

A Classe de Cotas do Fundo poderá realizar amortizações de cotas a critério da Gestora e/ou por meio de Assembleia de Cotistas, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Classe constituída como Condomínio Fechado

As cotas de Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

As Cotas de Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários ("STVM") devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As Cotas de Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Nas Classe de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da Classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Emissão de cotas

A Classe de Cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da

cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas da Classe do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova cota será fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de cotas da Classe do Fundo, os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou, não havendo interesse entre os cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

Subscrição e Integralização

Quando do ingresso do Cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição das Cotas deverá disponibilizar a versão vigente do Regulamento, o que inclui os Anexos e os respectivos Apêndices e Suplementos, relativos a cada subclasse de cotas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser

realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo Termo de Adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e aos riscos específicos relativos ao investimento nos Precatórios; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

Adicionalmente, por meio do Termo de Adesão ao presente Regulamento, ao ingressar no Fundo todo Cotista deve atestar que:

i. Teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, ao Anexo da Classe e aos respectivos Apêndices e Suplementos, relativos à subclasse investida; e

ii. Tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à Classe e da respectiva subclasse de cotas;
b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;
c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de

capital, nos termos da legislação vigente.

No exercicio findo em 30 de junho de 2025, houve a emissão de 1.331,499082 cotas no montante de R$ 912. No período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, houve a emissão de 7.487,341143 cotas no montante de R$ 7.172.

No exercicio findo em 30 de junho de 2025, houve amortização de cotas no montante de R$ 2.320. No período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não houve amortização de cotas.

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração

A Classe ùnica de cotas do Fundo pagará à Administradora pela prestação dos serviços de serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria dos ativos e passivos, uma remuneração equivalente a um percentual de 0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de cotas do Fundo, observada a remuneração mensal mínima de R$ 14 (quatorze mil reais) reais. Estes valores são corrigidos pelo IPCA – ou, na ausência deste, por índice que venha a substituí-lo - a cada intervalo de 12 meses contados a partir da data de início de funcionamento da Classe Única de cotas do Fundo.

A taxa de administração será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxas de administração no montante de R$ 170.

No período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo provisionou despesas de taxas de administração no montante de R$ 37.

Taxa de gestão

A Classe Única de cotas do Fundo pagará à Gestora pela prestação dos serviços de gestão uma remuneração equivalente a um percentual de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observada a remuneração mensal mínima de R$ 6 (seis mil reais). Estes valores são corrigidos pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses

contados a partir da data de início de funcionamento do Fundo.

A taxa de gestão será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxas de gestão no montante de R$ 66.

No período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo provisionou despesas de taxas de gestão no montante de R$ 20.

Taxa de consultoria especializada

As Consultoras Especializadas prestarão ao Fundo os serviços de Consultoria Especializada de Investimentos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor de até R$ 3.000 (três milhões de reais), podendo variar mensalmente de acordo com a memória de cálculo validado pela Gestora. O valor da remuneração será atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxas de consultoria no montante de R$ 37.052.

No período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo provisionou despesas de taxas de consultoria no montante de R$ 6.700.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

12. Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos federais estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora do fundo investido.

O Fundo contratou a Administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

13. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria Especializada:	F.P. Serviços de Apoio Administrativo Ltda.
Consultoria Especializada:	Dias Precatórios e Investimentos Ltda
Consultoria Especializada:	L.A. Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Consultoria Especializada:	D. Andrade Assessoria Empresarial Ltda

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024 estão assim apresentadas:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade Acumulada % (i)
Exercício findo em 30/06/2025	5.756	575,315576	44,96
Período de 10/04/2024 a 30/06/2024	4.411	577,121747	(42,29)
Em 10/04/2024 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início do Fundo
(i) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações - Cota teórica: 838,369128

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 30/06/2025	Encargos % s/ PL Médio
Patrimônio líquido médio	**5.756**	
Despesas	**(38.015)**	**660,45**
Despesa com taxa de gestão	(66)	1,15
Despesa com taxa de administração	(170)	2,95
Despesa com auditoria	(20)	0,35
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(3)	0,05
Despesa com taxa de Anbima	(1)	0,02
Despesa com honorários advocatícios	(374)	6,50
Despesa com assessoria e consultoria	(37.052)	643,71
Despesa com cartório	(325)	5,65
Outras despesas	(4)	0,07

	Período de 10/04/2024 a 30/06/2024	Encargos % s/ PL Médio
Patrimônio líquido médio	**4.411**	
Despesas	**6.769**	**153,44**
Despesa com taxa de gestão	(20)	0,45
Despesa com taxa de administração	(37)	0,84
Despesa com assessoria e consultoria	(6.700)	151,88
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(4)	0,09
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(3)	0,07
Despesa com cartório	(5)	0,11

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/06/2025				
Taxa de gestão	6	(66)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	14	(170)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	20	**(236)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 10/04/2024 a 30/06/2024				
Taxa de gestão	6	(20)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	14	(37)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	20	**(57)**		

18. Tributação

a. Imposto de Renda

Carteira do Fundo - As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Cotistas – Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa

ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo e, conforme o caso, da Classe, devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

21. Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de abril de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 250 (duzentos e cinquenta mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de abril de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor

de R$ 250 (duzentos e cinquenta mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 20 de maio de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 150 (cento e cinquenta mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na data de 20 de maio de 2025; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30 de junho de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 400 (quatrocentos mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na data de 30 de junho de 2025; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

22. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de julho de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 250 (duzentos e cinquenta mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na data de 11 de julho de 2025; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 05 de agosto de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 300 (trezentos mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na data de 05 de julho de 2025; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de

D. Andrade Precatórios - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.589.341/0001-73

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 30 de junho de 2025 e do Período de 10 de abril de 2024 (Início das Atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de agosto de 2025, foi aprovado e deliberado: a) Aprovar a amortização parcial de cotas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 200 (duzentos mil reais), permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na data de 11 de julho de 2025; e b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Planner Corretora de Valores S.A. **Administradora**	Dolores Aparecida de Faria Oliveira **Contadora: CRC 1SP 164555/O-2**

***